

Diário Oficial



DO ESTADO DE SERGIPE

ANO L

— ARACAJU —

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1969 — N. 15.934

GOVERNO ESTADUAL

Atos do Poder Executivo

DECRETO LEI N.º 17 — DE 23 DE MAIO DE 1969

Concede auxílio especial à Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, para os fins que especifica.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo 1º do Artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido à Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, um auxílio especial de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), para conclusão das obras de seu Conjunto Residencial situado no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º — A despesa com o pagamento ao auxílio de que trata este Decreto-Lei correrá por conta da dotação de subvenções sociais consignada ao Gabinete do Governador e Palácio do Governo, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Olympio Campos", em Aracaju, 23 de maio de 1969, 81.º da República.

Lourival Baptista

Ernani de Souza Freire
Carlos Alberto Barros Sampaio
Manoel Achiles Lima
Eduardo Vital Santos Melo
Gildásio Barbosa de Matos
Paulo Gomes Dantas
José Walter de Andrade Kasprzykowski

DECRETO LEI N. 18 — DE 23 DE MAIO DE 1969

Reconhece de utilidade pública o Hospital São José.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo 1º do Artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reconhecido de utilidade pública, para fim de assistência social, o Hospital São José, localizado à Avenida João Ribeiro, em Aracaju.

Art. 2º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Olympio Campos", em Aracaju, 23 de maio de 1969, 81.º da República.

Lourival Baptista

Ernani de Souza Freire
Carlos Alberto Barros Sampaio
Manoel Achiles Lima
Gildásio Barbosa de Matos
José Walter de Andrade Kasprzykowski
Paulo Gomes Dantas
Eduardo Vital Santos Melo

DECRETO-LEI N.º 19 — DE 25 DE MAIO DE 1969

Autoriza a abrir crédito especial para atender a despesa com o pagamento do auxílio concedido à Prefeitura Municipal de Aracaju, pela Lei n.º 1.574, de 23 de agosto de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institu-

cional n.º 5 de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual n.º 1.574, de 23 de agosto de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria da Fazenda e Obras Públicas, o crédito especial no valor de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para atender, no presente exercício financeiro, ao pagamento do auxílio concedido à Prefeitura Municipal de Aracaju pelo artigo 1º da Lei n.º 1.574, de 23 de agosto de 1968, correndo a despesa por conta dos recursos que lhe foram destinados pela mencionada Lei.

Art. 2º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Olympio Campos", em Aracaju, 25 de maio de 1969, 81.º da República.

Lourival Baptista

Ernani de Souza Freire
Carlos Alberto Barros Sampaio
Manoel Achiles Lima
Gildásio Barbosa de Matos
José Walter de Andrade Kasprzykowski
Paulo Gomes Dantas
Eduardo Vital Santos Melo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso da delegação de poderes conferido pelo art. 1º do Decreto n.º 1260, de 8 de junho de 1967, considerando o disposto nos artigos 154 e 161, da Lei n.º 119, de 29 de dezembro de 1948, e tendo em vista o processo protocolado na Secretaria de Educação e Cultura,

(Processo n. 1731) — Ao Auxiliar de Regente de Ensino nível 02, da Escola Noturna Professor João Esteves, anexo ao Grupo Escolar José Augusto Feiraz, desta Capital, Augusta Maria Pina, cento e vinte (120) dias de licença para gestação.

(Processo n. 1870) — Ao Auxiliar de Regente de Ensino nível 02, do Grupo Escolar Col. Francisco de Souza Port, desta Capital Ester Pinto de Almeida, sessenta (60) dia de licença para saúde.

(Processo n. 2024) — Ao Regente de Ensino nível 04, da Escola Rural do Povoado Marimbendo Município de Paimbóia, Maria Inês Henrique de Santana, cento e vinte (120) dias de licença para gestação.

(Processo n. 1702) — Ao Professor Primário nível 09, do Grupo Escolar Dr. Manuel Luiz, desta Capital, Pedreira Maria Paixão, trinta (30) dias de licença para saúde prorrogação.

(Processo n. 1716) — Ao Auxiliar de Regente de Ensino nível 03, Maria Márcia Meireles Jorge, da Escola Rural do Povoado Miranda, Município de São Cristóvão, trinta (30) dia de licença para saúde prorrogação.

(Processo n. 1715) — Ao Professor Primário nível 07, Bráradote Figueiredo de Menezes, do Grupo Escolar Dr. José Ritterberg Leite, desta Capital, noventa (90) dias de licença para saúde prorrogação.

(Processo n. 1013) — Ao Professor Primário nível 08, Maria Fabrício Parreto, da Escola Rural do Povoado "Salobral", Município de Simão Dias, cento e vinte (120) dias de licença para gestação.

(Processo n. 1700) — Ao Auxiliar de Regente de Ensino nível 02, Maria Miralda Alves, do Grupo Escolar Rural da cidade de Cedro de São João, noventa (90) dias de licença para trat. saúde.

(Processo n. 1872) — Ao Datilógrafo nível 10, O carimbo do Sacramento da Secretaria de Educação e Cultura, sessenta (60) dia de licença para prorrogação, saúde.

CONCEDE:

Cumpra-se e Publique-se.
Carlos Alberto Barros Sampaio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — N° 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1972

ATO COMPLEMENTAR N° 95, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte

ATO COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica decretado o recesso da Câmara de Vereadores do Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Artigo do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 2º O presente Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Julio Barata

J. Araripe Macêdo

F. Rocha Lagoa

Marcos Vinícius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

Henrique Flanzer

Evandro Moreira de Souza Lima

Higino C. Corsetti

lamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º A concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, em cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Se a concessionária não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a concessão para lavrar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 5.771-53).

Brasília, 7 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO N° 70.680 — DE 7 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública as instituições que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, as seguintes instituições:

— Instituto Cearense da Criança — ICEC, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (Processo — MJ 16.595-70);

— Instituição Beneficente "Augusto de Oliveira Camargo", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ — 19.759-70);

— Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros — Asilo de Órfãs, com sede em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ — 24.156 de 1970);

— Patronato Cleide Alcântara, com sede em São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará (Processo MJ 39.731-70);

— Escola Normal Nossa Senhora do Carmo e Ginásio Angélica, com sede em Coronel Fabriciano, Estado de

Minas Gerais (Processo MJ — 2.7 de 1971);

— Fundação Educacional do Sul Santa Catarina — FESSC, com sede em Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo MJ — 3.530-71);

— Educandário Vicentino "Santa Maria Goretti", com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo MJ — 14.357-71);

— Asilo e Casas dos Pobres de São José, com sede em Lorena, Estado de São Paulo (Processo MJ — 16.1 de 1971);

— Escola Maria Imaculada, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo MJ — 20.1 de 1971);

— Colégio e Escola Normal São Dorotéia, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo MJ — 32.452-71);

— Hospital São José, com sede Aracaju, Estado de Sergipe (Processo MJ — 53.552-71);

— Associação "Obras Sociais Prelazia de Abaeté do Tocantins", com sede em Abaetetuba, Estado do Pará (Processo MJ — 56.235-71).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid.

DECRETO N° 70.681 — DE 7 DE JUNHO DE 1972

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, decreta:

Art. 1º Os artigos 76, 107, 1116 do Regulamento para o Corpo Pessoal Subalterno da Armada, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de março de 1967, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 76.

m) exclusão a bem da disciplina".

"Art. 107.

VIII — Exclusão a bem da disciplina

"Art. 110.

e) "ex officio", para as eleitáveis eleitoralmente, menos de cinco (5) anos de serviço, na data em que tiverem registrada a sua candidatura cargo eletivo;

f) "ex officio", e mediante comunicação prévia à autoridade policial ou judiciária competente;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 70.679 — DE 7 DE JUNHO DE 1972

concede à ITAPEMAS — Indústria do Talco, Pedras, Madeiras Associados Ltda. o direito de lavrar talco no município de Piquete, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à ITAPEMAS — Indústria do Talco, Pedras, Madeiras Associados Ltda., concessão para lavrar talco, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Santa Lídia, distrito e município de Piquete, Estado de São Paulo, numa área de cinco hectares e dezenove ares (5,16ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a sete metros (7m), no rumo verdadeiro norte (N), a bifurcação da estrada Itajuba-Lonera com a estrada que vai para a sede da Fazenda Santa Lídia e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos:

verdadeiros: quarenta e sete metros (47m), norte (N); trinta e dois metros (32m), este (E); trinta e cinco metros (35m), norte (N); quarenta e oito metros (48m), este (E); oitenta metros (80m), norte (N); quarenta e seis metros (46m), oeste (W); sessenta e cinco metros (65m), norte (N); trinta metros (30m), oeste (W); quarenta e dois metros (42m), norte (N); duzentos e dezessete metros (217m), oeste (W); noventa e um metros (91m), sul (S); vinte e sete metros (27m), este (E); setenta e cinco metros (75m), sul (S); quarenta e seis metros (46m), este (E); vinte e oito metros (28m), sul (S); trinta e oito metros (38m), este (E); vinte e dois metros (22m), sul (S); trinta e nove metros (39m), este (E); vinte e três metros (23m), sul (S); vinte e seis metros (26m), este (E); quinze metros (15m), sul (S); vinte e cinco metros (25m), este (E); quinze metros (15m), sul (S); doze metros (12m), este (E). Esta concessão é outorgada mediante as condições estipuladas nos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 88/69 — DE 11 DE JULHO DE 1.969

Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecido de utilidade pública o HOSPITAL SÃO JOSÉ fundado em 14 de outubro de 1965, com sede e fórum nesta Cidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 11 de julho de 1.969.

José Aloísio de Campos
Prefeito Municipal

(Reg. n. 1080 — 1 — 1

Em, 15.07.69)

DECRETO N.º 44-A — DE 30 DE JUNHO DE 1969**Abre Crédito Especial**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 1º, da Lei n. 71, de 13 de maio de 1969, dêste Município,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial da quantia de NCrs 749.300,00 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos cruzeiros novos), destinado à execução da primeira etapa do Projeto de Habitação Popular, em convênio com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 2º — A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta das contribuições da SUDENE, prevista no IV Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste; da USAID, através da SUDENE, para o Centro de Treinamento e Cooperativa Artesanal e da Prefeitura, por conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 30 de junho de 1969.

José Aloísio de Campos
Prefeito de Aracaju
Osório de Araújo Ramos
Diretor do Depto. Finanças

(Reg. 1068 - 1-v

15-07-69)

DECRETO N.º 46 — DE 07 DE JULHO DE 1969**Abre Crédito Especial**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 1º, da Lei n. 84, de 02 de julho de 1969, dêste Município,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial da quantia de NCrs 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros novos), destinado à execução dos seguintes programas de trabalho:

1 — Galeria "Alvaro Santos"

1.1 — Despesas de Custo	20.000,00
1.2 — Despesas de Capital	5.000,00
2 — Mecanização dos serviços de contabilidade e de cobrança de impostos	80.000,00
	NCrs 105.000,00

Art. 2º — A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta do excesso de arrecadação apurada nos termos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 07 de julho de 1969.

José Aloísio de Campos
Prefeito de Aracaju
Osório de Araújo Ramos
Diretor do Depto. Finanças

DECRETO N.º 47 — DE 07 DE JULHO DE 1969**Abre Crédito Especial**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 1º, da Lei n. 81, de 1º de julho de 1969 dêste Município,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial da quantia de NCrs 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros novos), destinado à aquisição de um terreno localizado à Av. Presidente Vargas, de propriedade da Fundação "Manoel Cruz", onde será construído o futuro "Centro de Abastecimento de Aracaju".

Art. 2º — A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta de Fundo de Participação dos Municípios e dos recursos fornecidos pelo Governo do Estado, para o referido Projeto.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 07 de julho de 1969.

José Aloísio de Campos

Prefeito de Aracaju

Osório de Araújo Ramos

Diretor do Depto. Finanças

Reg. 1070 - 1-v

15-07-69)

DECRETO N.º 48 — DE 07 DE JULHO DE 1969**Abre Crédito Suplementar**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n. 84, de 02 de julho de 1969, em seu artigo 2º,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar da quantia de NCrs 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), destinado ao reforço das seguintes rubricas:

09 — Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social	
05 — Divisão de Assistência Médica e Odontológica	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
1.6.0 — Serviços Clínicos e Hospitalares	80.000,00
4.1.2.0 — INVESTIMENTOS	
Programa de Desenvolvimento da Comunidade	10.000,00
	90.000,00

Art. 2º — A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta do excesso de arrecadação apurada nos termos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 07 de julho de 1969.

José Aloísio de Campos

Prefeito de Aracaju

Osório de Araújo Ramos

Diretor de Finanças

(Reg. 1071 - 1-v

15-07-69)

DECRETO N.º 49 — DE 10 DE JULHO DE 1969**Abre Crédito Suplementar**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n. 85, de 10 de julho de 1969, em seu artigo 2º,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar da quantia de NCrs 1.242.900,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos), para reforço das dotações orçamentárias discriminadas na Lei n. 85, de 10 de julho de 1969.

Art. 2º — A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta da anulação de despesas autorizadas no art. 2º da